



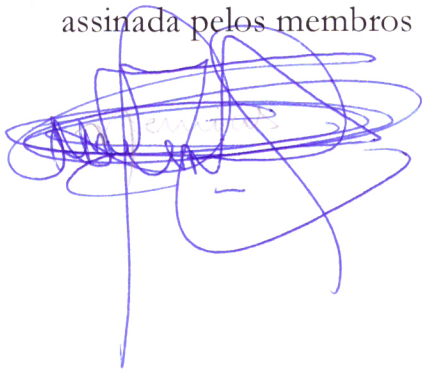
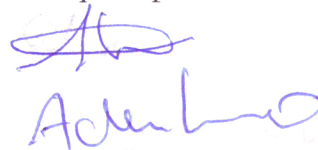
Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/92

**ATA DA 2ª REUNIÃO EM CONJUNTO, DO 1º PERÍODO
LEGISLATIVO.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às sete horas e trinta minutos, reuniram-se no Plenário dessa Casa de Leis, os vereadores Sadrak de Carvalho, Alexsandro Conte Firme, Nemias Moura de Aquino, Mauro Jesuino de Souza e Ademar Iarema, que compõem as **Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência Social; de Obras e Serviços Públicos; e de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO., para analisar as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 001/2026, que “Dispõe Sobre Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Valores ao Orçamento Vigente e dá outras Providências”, Projeto de Lei nº 002/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial ao orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 003/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 004/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 005/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 006/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 007/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao orçamento Vigente e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 008/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial ao orçamento Vigente e dá outras providências”, todos de autoria do executivo Municipal. Os Projetos de Lei ora mencionados, dispõem sobre abertura de créditos adicionais (suplementar e especiais), por anulação de dotação e por superávit financeiro, destinados às

Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e Saúde. As proposições atendem às disposições da Lei nº 4.320/1964, bem como às normas constitucionais e à legislação orçamentária vigente, estando devidamente justificadas quanto à necessidade administrativa e ao interesse público. Após detida análise, por estarem em conformidade com a legislação vigente, atenderem ao interesse público e contribuírem para a continuidade e melhoria dos serviços prestados à população, deliberaram no sentido de que cumprem, com os requisitos de admissibilidade e estão aptos para serem discutidos e votados perante o Plenário desta Casa de Leis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida, vai assinada pelos membros presentes.


Mauro
Adenilson